



LEI Nº 5.197 , DE 12 DE JULHO

DE 2001

Veda a retenção do valor de AIHs e UCAs pelo Estado do Piauí. (*)

PUBLICADO
D. Oficial nº 134
Data: 13/07/2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada ao Poder Executivo a retenção de qualquer percentual sobre o repasse do valor total correspondente às Autorizações de Internações Hospitalares – AIHs e Unidades de Coberturas Ambulatoriais – UCAs.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 4.853, de 05 de julho de 1996..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de JULHO de 2001.

Francisco Antônio de Oliveira
GOVERNADOR DO ESTADO

Manoel de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Dep. **Francisca Trindade** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI Nº 5.197 , DE 12 DE JULHO

DE 2001

Veda a retenção do valor de AIHs e UCAs pelo Estado do Piauí. (*)

PUBLICADO
D. Oficial nº 134
Data: 13/07/2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada ao Poder Executivo a retenção de qualquer percentual sobre o repasse do valor total correspondente às Autorizações de Internações Hospitalares – AIHs e Unidades de Coberturas Ambulatoriais – UCAs.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º, da Lei nº 4.853, de 05 de julho de 1996..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de JULHO de 2001.

Francisco Assis de Moraes Filho
GOVERNADOR DO ESTADO

Marcos Vinícius de Faria
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Dep. **Francisca Trindade** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)